



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002865.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002865.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2865/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: AUTORIZA MUN. DE MTZ A ASSOCIAR-SE À AMIG (ASSOCIAÇÃO DOS MUNC. MINERADORES DE MG E DO BRASIL)

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 14/07/2025 às 11:35:54

DOCUMENTOS JUNTADOS (13)

| ID      | TIPO DE DOCUMENTO                           | QTD<br>PÁGS | JUNTADO EM             |
|---------|---------------------------------------------|-------------|------------------------|
| 14.750  | TERMO DE ABERTURA                           | 1           | 14/07/2025 às 11:35:54 |
| 167.8C8 | OFÍCIO                                      | 9           | 11/07/2025 às 17:12:24 |
| 169.C0D | DESPACHO                                    | 2           | 15/07/2025 às 13:57:34 |
| 16B.996 | ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA                    | 5           | 16/07/2025 às 17:28:18 |
| 179.C09 | OFÍCIO                                      | 26          | 12/08/2025 às 09:37:19 |
| 178.969 | PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES) | 16          | 08/08/2025 às 14:19:48 |
| 17C.0F0 | ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA                    | 6           | 14/08/2025 às 11:08:45 |
| 180.5A1 | ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA                    | 5           | 20/08/2025 às 15:09:15 |
| 185.C3B | ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA                    | 6           | 28/08/2025 às 12:13:05 |
| 184.931 | REDAÇÃO FINAL                               | 1           | 27/08/2025 às 11:20:54 |
| 184.E52 | OFÍCIO                                      | 2           | 27/08/2025 às 14:41:10 |
| 18D.902 | DOCUMENTO ESCANEADO                         | 2           | 05/09/2025 às 12:08:15 |
| 16.285  | TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO           | 1           | 05/09/2025 às 12:08:41 |

MATOZINHOS - MG, 05 de setembro de 2025 às 12:09:02.



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 14 dias do mês de julho de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2865/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0 em **14/07/2025 11:35:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11W5.7E35.354R.R543.5375**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **14.750** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0, em **14/07/2025 11:35:54**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11K5.2135.8543.W61X.7464

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 153/2025

Matozinhos, 10 de julho de 2025.

Exmo. Senhor,  
Gercy Gonçalves do Carmo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos  
Matozinhos/MG

**Assunto:** Projeto de Lei que Autoriza o Município de Matozinhos/Mg a associar-se à AMIG – Associação Dos Municípios Mineradores De Minas Gerais e do Brasil e dá Outras providências.”

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
MATOZINHOS/MG A ASSOCIAR-SE À AMIG –  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES  
DE MINAS GERAIS E DO BRASIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado, o Município de Matozinhos à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R\$ 1.563,56 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.20.04.122.0001.2471.33.90.41.00, Ficha 91, Fonte 1.500.000.000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 10 de Julho de 2025.

**ITALO MORAES BORGES**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Município de Matozinhos a se filiar à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil – AMIG, entidade civil de caráter representativo, sem fins lucrativos, voltada à defesa dos interesses dos entes municipais impactados pela atividade de mineração.

A proposta encontra respaldo na necessidade de fortalecer institucionalmente a atuação do Município junto aos órgãos de controle, fiscalização e arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

A filiação à AMIG permitirá ao Município integrar uma rede de cooperação voltada à defesa dos direitos dos municípios mineradores, à melhoria dos repasses financeiros vinculados à atividade mineral.

Diante do exposto, e considerando a relevância institucional da medida para o fortalecimento da autonomia financeira e da capacidade de planejamento do Município, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, com a devida solicitação de aprovação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 10 de julho de 2025.

**ITALO DE MORAES BORGES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor

*Vereador Gercy Gonçalves*

DD. Presidente da Câmara Municipal

3/3







Prefeitura Municipal de Matozinhos  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG  
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

## DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei \_\_\_\_\_, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

**Matozinhos, 11 de julho de 2025.**

Ítalo Moraes Borges

**Prefeito Municipal**

Paula Soares de Melo  
Secretária Municipal de  
Fazenda

Paula Soares de Melo

**Secretária Municipal de Fazenda**

**CRC88914/MG**





**Prefeitura Municipal de Matosinhos**

Praça Bom Jesus, 99, Centro  
Matosinhos-MG/CEP 35720-000 – MG.  
E-mail: contabilidade@matosinhos.mg.gov.br  
TEL.: (31) 2010-8529

**Parecer Técnico Contábil 28/2025**

**Elaboração do Impacto Orçamentário**

**Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000**

Conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto financeiro a respeito do Projeto de Lei que autoriza o município a associar-se a AMIG- Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

**Principais Finalidades do Impacto**

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

**I - Do Fato**

Solicitação de análise e avaliação do impacto frente a Lei Complementar 101/2000.

**II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO**

**PASSO A**

**DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:**

**Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.**

*[Assinatura]*

1



| Receita Corrente /2024 e 2025 |                  |                  |               |
|-------------------------------|------------------|------------------|---------------|
| jul                           | agos             | set              | out           |
| R\$13.241.688,78              | R\$11.230.682,98 | R\$11.203.854,48 | 11.847.968,25 |
| nov                           | dez              | jan              | fev           |
| 13.921.745,23                 | 17.057.623,62    | 12.585.707,22    | 16.080.366,21 |
| mar                           | abr              | mai              | jun           |
| 12.521.076,40                 | 14.889.388,21    | 14.398.313,24    | 14.944.636,02 |

Receita Realizada: R\$163.923.050,61

**PASSO B**

Esse impacto não reflete em despesa de pessoal.

Despesa Pessoal: R\$75.791.081,27 / R\$163.923.050,61 = 46,24%

**PASSO C**

Impacto financeiro:

| Valor mensal da afiliação | Nº de meses | \$ Ano       |
|---------------------------|-------------|--------------|
| R\$1.563,56               | 12          | R\$18.762,72 |

Total: R\$ 18.762,72 (dezoito mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Assim o valor acrescido representa:

R\$ 18.762,72 = 0,01145 da receita corrente líquida.  
R\$163.923.050,61

**Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2618 14/08/2024 sobre a Receita Corrente Estimada**

Aplicando a projeção de crescimento da receita orçamentária para o exercício de 2025 em 7,51% (crescimento com embasamento na recomposição da inflação e no PIB de 2024:





Crescimento estimado em R\$11.509.144,61(onze milhões quinhentos e nove mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

| ANO  | DESPESA DE PESSOAL | RECEITA CORRENTE ESTIMADA | % ENCONTRADO |
|------|--------------------|---------------------------|--------------|
| 2025 | R\$ 18.762,72      | R\$163.923.050,61         | 0,01145 %    |
| 2026 | R\$ 18.762,72      | R\$ 160.714.123,24        | 0,01167%     |
| 2027 | R\$ 18.762,72      | R\$ 169.553.400,08        | 0,01107%     |

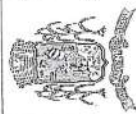
**Conclusão:**

- Afiliação impacta em menos de **0,5%(meio por cento)** da receita corrente líquida, será financiada com recurso ordinários na fonte 1.500.000.0000 e ainda poderia ser utilizado saldo financeiro de situação superavitária.
- O município cumpre os requisitos também orçamentários para filiação.

Matozinhos, 11 de julho de 2025.

  
Paula Soares de Melo  
Secretária Municipal de Fazenda  
C R C - M G - 0 8 8 9 1 4 / O - 1





UF: MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO: MATOZINHOS  
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo  
Relatório Resumido da Execução Orçamentária  
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Período: de Julho - 2024 a Junho - 2025  
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

1/07/2025 10:28:55  
FOLHA: 1

| RECEITA REALIZADA                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | TOTAL          |                |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
|                                                                              | Julho         | Agosto        | Setembro      | Outubro       | Novembro      | Dezembro      | Janeiro       | Fevereiro     | Março         | Abril         | Mai           | Junho         | 12 MESES       | ACRÉSCIMO      |
| 14. "34.096,30                                                               | 12.751.346,63 | 12.510.203,48 | 13.426.276,18 | 15.586.320,12 | 15.586.320,12 | 19.080.104,50 | 14.423.831,04 | 18.529.544,29 | 16.370.094,07 | 16.370.094,07 | 16.370.094,07 | 16.370.094,07 | 16.370.094,07  | 209.095.449,98 |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                       | 1.693.976,10  | 1.780.537,42  | 1.560.073,54  | 1.827.391,41  | 1.743.260,55  | 2.154.116,81  | 1.587.165,62  | 2.173.103,48  | 1.736.976,56  | 2.079.080,28  | 2.328.464,74  | 2.146.155,15  | 2.345.493,34   | 31.414.892,00  |
| Impostos/Taxas/Contrib. de Habitação                                         | 211.992,70    | 186.551,92    | 131.135,30    | 129.239,95    | 170.384,93    | 394.986,10    | 393.589,85    | 208.656,51    | 164.385,13    | 881.273,44    | 1.268.311,92  | 335.259,73    | 6.350.003,02   |                |
| IPU                                                                          | 89.449,50     | 810.749,52    | 70.820,42     | 838.812,01    | 935.589,51    | 820.577,41    | 959.533,35    | 847.852,43    | 991.037,15    | 964.788,43    | 1.024.407,78  | 1.042.250,33  | 1.150.003,02   |                |
| ISU                                                                          | 126.587,85    | 128.040,28    | 11.027,63     | 288.193,15    | 156.454,73    | 312.531,04    | 33.437,50     | 135.229,53    | 391.150,78    | 424.477,48    | 598.022,97    | 103.135,44    | 3.555.005,00   |                |
| ITR                                                                          | 328.140,68    | 316.339,24    | 369.746,92    | 540.385,46    | 371.155,11    | 506.855,71    | 14.465,26     | 545.025,76    | 844.274,92    | 556.450,29    | 578.022,97    | 135.317,78    | 7.500.000,00   |                |
| IPR                                                                          | 146.046,37    | 145.551,43    | 211.844,45    | 80.760,83     | 59.272,21     | 137.160,55    | 266.026,93    | 331.357,05    | 227.123,35    | 139.130,18    | 259.075,11    | 135.317,78    | 2.040.980,22   |                |
| Outros Impostos/Taxas/Contrib. de Habitação                                  | 312.111,70    | 344.154,28    | 72.531,58     | 335.644,72    | 330.551,20    | 424.461,33    | 345.541,53    | 347.874,30    | 347.261,24    | 369.360,43    | 381.736,95    | 366.582,26    | 3.130.000,00   |                |
| Contribuições                                                                | 422.582,96    | 402.755,27    | 391.389,78    | 430.894,58    | 2.932.197,58  | 432.373,49    | 497.914,47    | 532.735,48    | 532.354,42    | 532.354,42    | 532.354,42    | 512.647,78    | 1.482.000,00   |                |
| Receita Patrimonial                                                          | 424.529,94    | 403.755,27    | 321.358,78    | 430.894,58    | 380.197,56    | 631.373,49    | 487.914,47    | 532.735,48    | 532.354,42    | 532.354,42    | 532.354,42    | 512.647,78    | 1.482.000,00   |                |
| Resíduos de Acionário Financeira                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| Juros Receitas Patrimoniais                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |                |
| Juros Anprocuracia                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |                |
| Receita Industrial                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |                |
| Receita de Serviço                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |                |
| Transferências Correntes                                                     | 12.266.109,19 | 10.216.139,83 | 11.337.850,32 | 13.798.648,45 | 15.543.597,23 | 15.076.170,00 | 11.922.722,11 | 15.423.865,84 | 11.758.426,50 | 13.158.334,07 | 11.938.139,11 | 13.703.455,96 | 147.270.423,61 | 171.903.849,98 |
| Conta-Parte do FPO                                                           | 5.103.400,07  | 4.054.537,65  | 4.122.546,16  | 5.332.693,59  | 4.921.241,58  | 7.393.395,64  | 4.569.395,63  | 6.131.621,30  | 4.037.841,54  | 4.103.237,43  | 5.234.221,41  | 5.376.385,59  | 58.260.328,43  | 65.000.000,00  |
| Conta-Parte do IZUS                                                          | 3.066.346,14  | 2.418.449,10  | 2.155.252,89  | 3.059.997,75  | 2.425.034,26  | 2.895.459,61  | 2.687.764,95  | 2.476.137,65  | 2.716.720,49  | 3.288.291,74  | 2.729.033,61  | 2.751.623,17  | 32.937.120,56  | 40.800.000,00  |
| Conta-Parte do FIVA                                                          | 349.457,28    | 368.425,86    | 127.738,43    | 333.398,55    | 221.553,80    | 190.579,69    | 975.432,87    | 2.493.137,27  | 1.527.517,79  | 1.444.653,97  | 534.547,99    | 447.480,28    | 9.158.460,22   | 15.000.000,00  |
| Conta-Parte do ITR                                                           |               | 2.719,84      | 10.537,60     | 132.316,23    | 9.540,80      | 9.543,27      | 8.843,90      | 7.475,59      | 6.074,90      | 3.477,39      | 2.533,43      | 3.389,39      | 398.000,00     |                |
| Transferências de LC nº 81/1999                                              | 30.224,01     | 40.957,16     | 45.649,96     | 30.350,14     | 33.704,80     | 36.644,76     | 32.360,75     | 36.715,59     | 39.951,26     | 37.586,55     | 36.634,98     | 41.106,21     | 441.409,27     | 766.000,00     |
| Transferências do FUNDEB                                                     | 2.047.708,74  | 1.901.828,18  | 1.623.170,65  | 2.050.360,63  | 1.924.036,81  | 2.194.519,57  | 2.271.136,69  | 2.052.904,72  | 2.289.159,53  | 1.954.441,31  | 2.641.348,54  | 20.423.093,03 |                |                |
| Outras Transferências Correntes                                              | 1.586.553,09  | 1.318.701,50  | 1.774.053,63  | 1.666.738,16  | 1.851.443,08  | 2.086.443,44  | 1.397.655,28  | 1.611.307,57  | 1.377.205,69  | 1.992.109,56  | 1.458.508,44  | 3.112.135,79  | 21.412.854,32  | 39.570.841,98  |
| Outras Receitas Correntes                                                    | 38.745,05     | 59.765,03     | 12.338,06     | 95.436,74     | 27.243,68     | 95.436,74     | 66.487,31     | 85.751,46     | 30.424,17     | 30.203,46     | 28.602,28     | 32.982,15     | 1.177.159,75   | 2.211.000,00   |
| DONATOS (II)                                                                 | 1.309.847,22  | 1.377.163,65  | 1.167.889,83  | 1.433.747,93  | 1.163.016,89  | 1.455.360,88  | 1.450.783,82  | 2.251.133,74  | 1.677.453,48  | 1.785.453,48  | 1.707.411,35  | 1.723.755,58  | 19.197.974,61  | 23.000.000,00  |
| Contrib. Servidão-Piano Previdenciário                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |                |
| Compens. Finance. entre Reg. Previdências                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |                |
| Receita. Atv. Rec. Previdenciária                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |                |
| Doação Receita - Formação do FUNDEB                                          | 1.309.847,22  | 1.377.163,65  | 1.167.889,83  | 1.432.747,85  | 1.163.016,89  | 1.455.360,88  | 1.450.783,82  | 2.251.133,74  | 1.677.453,48  | 1.785.453,48  | 1.707.411,35  | 1.723.755,58  | 19.197.974,61  | 23.000.000,00  |
| REC. CORRENTE INDIENAS-RLC (III)= (I)-(II)                                   | 13.425.249,78 | 11.414.242,98 | 11.857.146,48 | 12.021.536,25 | 14.125.305,23 | 17.424.743,42 | 12.783.047,22 | 16.277.703,21 | 12.718.416,40 | 15.086.798,21 | 14.955.653,24 | 15.141.974,72 | 166.392.030,61 | 186.395.449,98 |
| Indivíduos (art. 16-A, §1º CF) (IV)                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| EMENDAMENTO IV = (III) - (IV)                                                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| Transf. Obrigaç. União - Escolas de Educação Infantil (art. 126, §1º CF) (V) |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| Transf. União-Receita. Agência Saúde/Receitas (art. 198, §1º CF) (VII)       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| Outras Rec. Constit./Legisla (VIII)                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (IX)                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (X)                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XI)                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XII)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XIII)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XIV)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XV)                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XVI)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XVII)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XVIII)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XIX)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XX)                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXI)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXII)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXIII)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXIV)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXV)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXVI)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXVII)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXVIII)                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXIX)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXX)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXXI)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXXII)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXXIII)                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXXIV)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXXV)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXXVI)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXXVII)                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXXVIII)                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XXXIX)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XL)                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XLI)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XLII)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XLIII)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XLIV)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XLV)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XLVI)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XLVII)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XLVIII)                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (XLIX)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (L)                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LI)                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LII)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LIII)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LIV)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LV)                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LVI)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LVII)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LVIII)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LIX)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LX)                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXI)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXII)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXIII)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXIV)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXV)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXVI)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXVII)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXVIII)                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXIX)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXX)                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXXI)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXXII)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXXIII)                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXXIV)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXXV)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXXVI)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXXVII)                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXXVIII)                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXXIX)                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |
| LC 100/2001 (LXXX)                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |                |

NOTAS EXPLICATIVAS

*Paula Soares de Melo*  
Secretária Municipal de  
Fazenda





## Informações do Documento

ID do Documento: **167.8C8** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 122/DL/2025**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19\*. \*\*6-\*7 , em **11/07/2025 - 17:12:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 1793.3R12.3182.Z63X.2663

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



## DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 15 de julho de 2025.

**OBJETO:** Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei 2865/2025**, que "Autoriza o município de Matozinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências."

**RELATÓRIO:** Trata-se de **Projeto de Lei n. 2865/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Autoriza o município de Matozinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências."

O protocolo do referido projeto ocorreu em 11 de julho de 2025, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de hoje, 15 de julho de 2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 05 (cinco) artigos e tem como justificativa, entre outros argumentos, de que: "encontra respaldo na necessidade de fortalecer institucionalmente a atuação do Município junto aos órgãos de controle, fiscalização e arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)."

### ANÁLISE PRELIMINAR:

Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

**COMPETÊNCIA LEGISLATIVA :** No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos arts.8, inciso XXXIII, c/c art.7º, c/c 37, XV, todos da Lei Orgânica do Município (LOM).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, vide art.73, I, c/c art.38, XI, da LOM.

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, I da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24)

Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

**QUORUM DE VOTAÇÃO** maioria absoluta (Art. 165, VI, do RI c/c art.52, II, g, da LOM)

**COMISSÕES:** a presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art 55, caput, do Regimento Interno)
- Comissão de Finanças e Orçamento (art.56, VI, do RI)

### CONCLUSÃO





DIANTE DO EXPOSTO, sob uma análise sumária, considerando a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO** o **Projeto de Lei 2865/2025** determinando a sua apresentação na reunião ordinária de hoje, uma vez que protocolado dentro do prazo regimental, com a distribuição para a comissão supramencionada.

**Gercy Gonçalves do Carmo**  
Presidente

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,  
CPF: 829.42\*.\*\*6-\*0 em 15/07/2025 16:59:50, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1673.5W59.448A.614A.2712**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **169.C0D** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **KELLY FRANÇA FONSECA**, CPF: 090.18\*.\*\*6-\*3, em 15/07/2025 13:57:34, contendo 563 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13W1.3457.333U.150A.0651

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

**Abertura da Sessão:** Ata da vigésima quarta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 15 (quinze) de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, o Presidente solicitou ao vereador Everton Luiz Diamantino de Souza que secretariasse a Reunião, considerando que o vereador Emanuel Barbosa Sincero (1º Secretário) estava participando de forma remota e o vereador Carlos Alberto de Souza (2º Secretário) se encontrava com problemas na visão.

**Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 10.07.2025. O vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira.

**Leitura de correspondência:** não houve.

**Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2861/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina vias públicas situadas no Distrito de Mocambeiro, em Matozinhos, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2862/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.265, de 24/10/2014.” Projeto de Lei nº 2863/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera os Artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.329, de 11/04/2017, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2864/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos, através do Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Capim Branco, na forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2865/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matozinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2866/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o programa Profissional Legal no município de Matozinhos, e dá outras providências.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2863/2025, PL nº 2864/2025, PL nº 2865/2025 e PL nº 2866/2025.

**Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento aos seguintes Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 129/2025, Projeto de Lei nº 2850/2025 e Projeto de Lei nº 2853/2025; Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Final e Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor ao Projeto de Lei nº 2851/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 124 e 125/2025 e Ind. 316 e 317/2025; Flávio Diniz Vieira: Ind. 303 e 304/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 318 e 321/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 319 e 324/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 320/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 322/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 323/2025; Carlos Alberto de Souza: Moção 42/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fizeram Moções verbais e/ou justificativas de Moção os vereadores Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira (lido pelo Secretário *ad hoc*) e Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Ildeu Lopes de Oliveira: referente a ausência na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 27.03.2025 e na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 03.04.2025. Após ter sido apresentadas as justificativas e o Requerimento do vereador Ildeu, no qual solicita que as justificativas apresentadas, indeferidas previamente pela Presidência, fossem deliberadas pelo Plenário, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário as justificativas apresentadas nesta Reunião, tendo sido aprovadas por unanimidade entre os presentes (12 votos). **Leitura de Precedente Regimental:** o Presidente fez a leitura do seguinte Precedente Regimental, considerando a necessidade de interpretação do art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matozinhos, e nos termos do art. 190, parágrafo único, do mesmo Regimento, para fins de orientação e aplicação em casos análogos: Precedente Regimental nº 01/2025: “*Para fins de abono de faltas de vereadores às sessões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno, combinado com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.616/2024, a justificativa de ausência deverá ser protocolada e dirigida à Diretoria Legislativa no prazo de até cinco dias, contados do primeiro dia útil subsequente à ocorrência da ausência. Compete ao Presidente da Câmara verificar previamente se a documentação apresentada atende aos requisitos previstos no art. 87 do Regimento Interno, para então encaminhá-la à deliberação do Plenário. Em caso de indeferimento, a justificativa será devolvida ao autor, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 115 do Regimento Interno, cabendo recurso ao Plenário, com base no §1º do mesmo artigo.*” **Ordem do Dia:** Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2842/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.” O vereador Carlos Alberto de Souza usou da palavra para apresentar a Emenda por Ocasão dos Debates, de autoria da CLJRF e CFO. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a leitura da Emenda apresentada. Na sequência, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno, a solicitação de dispensa de pareceres à Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2842/2025, sendo quórum de maioria simples. Após votação, a dispensa de pareceres a Emenda por Ocasão dos Debates do PL nº 2842/2025 foi aprovada por unanimidade (12 votos). Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasão dos Debates**, de autoria da CLJRF e CFO ao Projeto de Lei nº 2842/2025. Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Não havendo



[illegible]



## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96\*. \*\*6-\*4 em **01/08/2025 16:03:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R8.1W03.712Z.7273.7311**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68\*. \*\*6-\*0 em **31/07/2025 11:35:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U6.5E35.7417.R88V.3386**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25\*. \*\*6-\*2 em **21/07/2025 08:38:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0886.8W38.651Z.7503.3656**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00\*. \*\*6-\*4 em **18/07/2025 11:59:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1186.3K59.8562.K104.8401**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94\*. \*\*6-\*5 em **17/07/2025 15:02:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W7.2V02.238V.V77X.2503**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81\*. \*\*6-\*0 em **17/07/2025 14:17:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A0.6717.0343.447R.2368**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50\*. \*\*6-\*9 em **17/07/2025 14:08:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E6.3X08.049H.232Z.2077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60\*. \*\*6-\*7 em **17/07/2025 11:06:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1162.2806.1243.A13E.3472**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.







Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22\*. \*\*6- \*1 em 17/07/2025 10:28:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10U8.8828.407V.V65Z.0772, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42\*. \*\*6- \*0 em 17/07/2025 08:43:57, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08E0.5K43.757H.933E.3036, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91\*. \*\*6- \*3 em 17/07/2025 07:26:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07V1.0826.2387.7739.6303, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77\*. \*\*6- \*3 em 16/07/2025 18:34:08, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1888.0A34.108E.A802.3011, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34\*. \*\*6- \*5 em 16/07/2025 17:35:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17E7.6X35.814W.678A.4257, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: 16B.996 - Tipo de Documento: ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*. \*\*6- \*0, em 16/07/2025 - 17:28:18

Código de Autenticidade deste Documento: 17Z4.6728.818X.E48X.4735

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO/GABINETE Nº 430/08-2025**

Matozinhos, 08 de Agosto de 2025

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos/MG

**Assunto: Encaminhamento de documentos constitutivos.**

**Referência: Ofício 167.8C8 - 153/2025.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos, por meio deste, os documentos constitutivos da AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

O referido documento tem por objetivo subsidiar a análise e instrução do Projeto de Lei que Autoriza o Município de Matozinhos/MG a associar-se à AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**ITALO MORAES BORGES**

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

| Colaboradores que assinaram | CPF/CNPJ       | Assinado em            | Válidado por Biometria |
|-----------------------------|----------------|------------------------|------------------------|
| ITALO MORAES BORGES         | ***.344.2**-** | 08/08/2025 às 17:12:46 |                        |

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

**637E50243956BA4395E6ED8B96553B780CDCF0E99EA37715D790B9FD0E8F96C0**

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/637E50243956BA4395E6ED8B96553B780CDCF0E99EA37715D790B9FD0E8F96C0>







**ATA DA 60ª ASSEMBLEIA GERAL DA AMIG BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS MINERADORES – CNPJ 25.701.780.0001/28**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), reuniram-se em Assembleia Geral, os prefeitos associados à AMIG BRASIL - Associação Brasileira dos Municípios Mineradores na a realizar-se no dia 25 de junho de 2025, na Av. São João, QD 41C- Jardim Europa I, Canaã dos Carajás – PA, que se instalará às 8(oito) horas e 30 ( trinta) minutos, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros quites com suas obrigações estatutárias e, em segunda chamada, às 9(nove) horas e 30 ( trinta) minutos, com qualquer número de associados, para a eleição, para deliberar sobre as seguintes pautas: 1. **Apresentação das Chapas inscritas e realização da Eleição, por força do art. 12, §6º, do Estatuto, para os membros da Diretoria Executiva, notadamente para Diretor Regional Norte e Diretor de Diversificação Econômica, para o período compreendido entre 25/06/2025 à 31/01/2027.** 2. **Apresentação do Estudo “Custo de Vida nos Municípios Mineradores”, pelo Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional-CEDEPLAR, da UFMG: estudo contratado pela AMIG BRASIL para auxiliar na estratégia de posicionamento e abordagem da entidade e dos municípios associados em relação ao negócio da mineração brasileira.** 3. **Palestras com os seguintes temas:** A. **“O papel da AMIG BRASIL na mineração brasileira”, a ser ministrada pelo Sr. Waldir Salvador, consultor de Relações Institucionais da AMIG BRASIL;** B. **“Legalidade da prática da aplicação da CFEM”, a ser ministrada pelo Dr. Rogério Moreira, consultor jurídico da AMIG BRASIL e;** C. **“A realidade da Reforma Tributária para os municípios mineradores” a ser ministrada pela Dra. Flávia Vilela, consultora de Reforma Tributária da AMIG BRASIL.** 4. **Outros assuntos.** Prefeita do município de Canaã dos Carajás e vice-presidente da AMIG BRASIL - Associação Brasileira dos Municípios Mineradores, senhora Josemira, agradeceu a presença de todos, manifestando profunda satisfação em recebê-los em sua cidade. Destacou a relevância da AMIG BRASIL nas discussões sobre o setor mineral. Em seguida, passou a palavra ao presidente Marco Antônio Lage, que iniciou sua fala expressando alegria por estar presente, agradecendo pela recepção e hospitalidade. Ressaltou que ações como aquela reforçam a importância da consolidação da entidade em âmbito nacional. Enfatizou ainda que a união em torno das pautas em discussão é fundamental não apenas para os estados mineradores, mas para o país como um todo. Segundo ele, são esses debates que irão definir o futuro dos municípios, e, nesse sentido, a AMIG BRASIL trabalha para que essas cidades avancem rumo à sustentabilidade. Citou sobre os números apontados pelo Relatório do Tribunal da União que apuraram um montante de dívidas de sonegações das empresas mineradoras ao país que somam cerca de R\$ 20 bilhões. Aproveitou o momento para conclamar os municípios que ainda não são filiados a se unirem à AMIG BRASIL, reforçando que, quanto maior a adesão, maior será a representatividade e a visibilidade da entidade. Dando início ao item 01 (um) da pauta, foram apresentados os nomes inscritos para a composição da diretoria, conforme segue: Diretor Regional Norte: Aurélio Ramos de Oliveira Neto, brasileiro, casado, natural de Sobradinho/DF, nascido em 13 de dezembro de 1984, portador do RG expedido pela PC/PA, CPF nº 010.763.391-40, residente e domiciliado na Rua Vinte e Oito, s/n, Quadra 214, Lote 48, Bairro Nova Carajás, CEP 68515-000, Parauapebas – Pará. Diretor de Diversificação Econômica: Anderson Costa Cabido, brasileiro, casado, natural de Congonhas/MG, nascido em 17 de abril de 1971, portador do RG nº M4.370.328, SSP/MG e do CPF nº 813.617.426-15, residente e domiciliado na Rua Portela, 69,



Centro, Congonhas, CLP 36410-088, Congonhas - Minas Gerais. As duas chapas inscritas foram submetidas à votação e, por aclamação, eleitas. Os novos diretores agradeceram pela confiança depositada e reafirmaram o compromisso com o fortalecimento da agenda nacional. Ato contínuo, deu início ao item 02 (dois) da pauta: Apresentação do Estudo "Custo de Vida nos Municípios Mineradores", pelo Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional-CEDEPLAR, da UFMG: estudo contratado pela AMIG BRASIL para auxiliar na estratégia de posicionamento e abordagem da entidade e dos municípios associados em relação ao negócio da mineração brasileira. O professor Fabricio Missio apresentou brevemente a instituição CEDEPLAR bem como a metodologia aplicada para chegar aos resultados do estudo. Este estudo nasceu da necessidade de responder: o custo de vida é de fato mais elevado em municípios onde a mineração é presente? O IPEAD coletou, em março de 2025, milhares de preços em centenas de estabelecimentos nas cidades mineradoras: Conceição do Mato Dentro, Mariana e Parauapebas e Não Mineradoras: Extrema, João Monlevade e Belém. Conceição do Mato Dentro versus Extrema.(Mineração em fase de intensificação recente versus município dinâmico sem mineração). Mariana versus João Monlevade (Mineração consolidada com ciclo de interrupção versus centro siderúrgico sem mineração extrativa).Parauapebas versus Belém (Proeminente município minerador versus capital do estado como controle metropolitano). Os resultados apontaram que os preços em Conceição do Mato dentro é mais maior do que Extrema 6,3%. Em Mariana, maior 9,4% do que em João Monlevade e Parauapebas é mais alto que Belém 10,2%. Sendo as principais conclusões: A análise revelou que o custo de vida é consistentemente mais alto nas cidades mineradoras, afetando a maioria dos grupos de consumo e demonstrando um impacto econômico direto e generalizado sobre seus habitantes. Este custo adicional se traduz em um ônus financeiro substancial, com perdas monetárias anuais por habitante, ressaltando a significativa dimensão do desafio econômico imposto às comunidades mineradoras. Observou-se que cidades mineradoras frequentemente apresentam despesas mais elevadas por habitante, evidenciando um cenário socioeconômico complexo que demanda atenção específica. O trabalho fornece uma base empírica sólida sobre as consequências econômicas e sociais da mineração. O professor destacou que a compreensão do custo de vida elevado e dos investimentos em serviços públicos é fundamental para que gestores e a sociedade possam planejar e tomar decisões informadas, visando o desenvolvimento equilibrado e eficaz das regiões influenciadas por essa atividade. Em seguida, prosseguiu-se ao item 03 (três) da pauta: apresentação da palestra intitulada "O papel da AMIG BRASIL na mineração brasileira", ministrada pelo senhor Waldir Salvador, consultor de Relações Institucionais da AMIG BRASIL. Na ocasião, o palestrante apresentou um diagnóstico do cenário atual da mineração brasileira, abordando os principais gargalos enfrentados pelo setor e destacando as ações da entidade no sentido de enfrentá-los e mitigá-los. Waldir Salvador discorreu sobre temas relevantes como o Código Minerário Brasileiro, a situação crítica da Agência Nacional de Mineração (ANM), a falta de transparência por parte de algumas empresas mineradoras e os prejuízos que os municípios mineradores poderão sofrer com a Reforma Tributária. Ressaltou os esforços empreendidos pela AMIG BRASIL para a formalização do convênio entre o Serpro, a ANM e os municípios mineradores, visando à implementação da plataforma Minera Brasil. A ferramenta, segundo ele, proporcionará aos municípios um sistema moderno, seguro e acessível para monitoramento, fiscalização e planejamento com base em dados atualizados e inteligentes. Informou, ainda, que, conforme o diretor-geral da ANM, a arrecadação do setor de mineração, que foi de sete bilhões de reais em 2023, poderá atingir aproximadamente vinte bilhões de reais em 2026. Essa



projeção considera tanto a implantação da plataforma Minera Brasil quanto o ingresso de quarenta e um novos servidores na ANM, previsto para o ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Por fim, destacou a recente declaração do presidente da mineradora Vale S.A., na qual o executivo reconhece os erros históricos do setor e enfatiza que, para reverter essa imagem, os líderes devem demonstrar que a mineração pode contribuir para um mundo melhor, entregando produtos com responsabilidade social e ambiental. Em seguida, iniciou-se a palestra "Legalidade da prática da aplicação da CFEM", ministrada pelo Dr. Rogério Moreira, consultor jurídico da AMIG BRASIL que explanou sobre o conceito da Compensação Financeira pela Exploração Mineral, a base legal e sua natureza jurídica, com foco especial na melhoria do processo de esclarecimento sobre a aplicação da CFEM em demandas relacionadas a políticas públicas. O palestrante abordou ainda a questão da desvinculação de receitas e orientou sobre quais recursos (fontes) os gestores públicos devem observar para a correta utilização da CFEM. O ponto alto da apresentação foi a explicação sobre a metodologia para qualificação dos processos de compras e despesas, bem como as formas de aferição das possíveis adequações orçamentárias. Encerrada a palestra, deu-se início à apresentação da palestra "A realidade da Reforma Tributária para os municípios mineradores" ministrada pela Dra. Flávia Vilela, consultora de Reforma Tributária da AMIG BRASIL, que apresentou os aspectos gerais da Reforma Tributária, os impactos previstos para os municípios de modo geral, o que muda para os municípios mineradores com a reforma e resultados da pesquisa realizada pela CEDEPLAR que estimou uma redução de 20,2% (vinte vírgula dois por cento) de queda para os trinta maiores municípios mineradores analisados. Apresentou também os mecanismos que a Reforma Tributária trouxe para contornar as distorções nos municípios, além do seguro e fundos. Em seguida, passou-se à deliberação do item 04 (quatro) – Outros Assuntos, ocasião em que o Presidente conclamou os presentes a participarem do VI Encontro Nacional de Municípios Mineradores, que ocorrerá nos dias 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de agosto, no auditório do Tribunal de Contas da União, em Belo Horizonte. Na oportunidade, destacou que o evento contará com a apresentação inédita de um conjunto de leis minerárias municipais, com foco no ordenamento territorial e nos aspectos urbanos, ambientais e tributários. Ressaltou, ainda, a importância do apoio financeiro dos municípios para viabilização do encontro, reiterando que tal investimento fortalece a existência de um espaço autônomo e independente de debate sobre os desafios e soluções das cidades impactadas pela mineração. Foram apresentadas as cotas de patrocínio para o VI Encontro Nacional de Municípios Mineradores, sendo: Cota Cobre - Investimento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): inclui presença da logomarca em alguns materiais do evento; inserção de material institucional nas pastas dos participantes; e logomarca no hotsite do evento. Cota Ouro - Investimento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais): inclui visibilidade em materiais gráficos e digitais; inclusão de brindes ou material institucional nas pastas dos participantes; logomarca no hotsite e na mesa de abertura; e lugar de destaque na cerimônia de abertura oficial. Cota Minério de Ferro - Investimento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): proporciona maior destaque e visibilidade no evento; aplicação da logomarca em todos os materiais gráficos e digitais; inserção de material institucional nas pastas dos participantes; logomarca no hotsite e na mesa do palco principal; lugar garantido na abertura oficial; e exibição de vídeo institucional (de até 1 minuto) durante o evento.



O Presidente Marco Antônio Lage, agradeceu aos prefeitos e seus representantes que compareceram à assembleia. Nada mais havendo a tratar a presente Assembleia é lavrada por mim, Stael Gomes da Cruz, lida e aprovada por mim e pelos presentes, conforme lista de presença parte integrante desta ata. Canaã dos Carajás, vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco. Membros da Diretoria Executiva da AMIG BRASIL - Associação Brasileira dos Municípios Mineradores presentes nesta Assembleia.

#### Diretoria

Presidente: Marco Antônio Lage - Itabira/MG

Vice-Presidente: Josemíra Raimunda Diniz Gadelha - Canaã dos Carajás/PA

Diretor Financeiro: João Marcelo Dieguez Pereira - Prefeito de Nova Lima/MG

Diretor de Municípios Afetados: Augusto Henrique da Silva - Prefeito de Rio Piracicaba/MG

Diretor Regional Norte: Aurélio Ramos de Oliveira Neto - Prefeito de Parauapebas/PA

Diretor de Diversificação Econômica: Anderson Costa Cabido - Prefeito de Congonhas/MG

Stael Gomes da Cruz  
Secretaria

Marco Antonio Lage  
Presidente

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 132 - 7º Andar - BH/905 - Tel: (31) 3224-3915 | (31) 3224-2921  
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

**AMIG BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS MINERADORES**

**AVERBADO(A)** sob o nº 295, no registro 72352, no Livro A, em 22/07/2025

Belo Horizonte, 22/07/2025

Valor: R\$ 110,11 - AS 300,44 - TFP: R\$ 103,29 - Ret: R\$ 22,82 - Imp: R\$ 2,77 - Total: R\$ 448,96

Fls: 01/01 - 01/01 - TFP: R\$ 103,29 - Ret: R\$ 22,82 - Imp: R\$ 2,77 - Total: R\$ 448,96

( ) Livro 00000000 - Oficial ( ) Livro 00000000 - Esquema de Substituição

Escritório: 1 - Andar - Rua Afonso Pena, 132 - 7º Andar - Belo Horizonte - MG

Assinatura:

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº JDE90758  
Cód. Seg.: 1213.9930.7116.4963  
Quantidade de Atos Praticados: 00007



Atos(s) Praticado(s) por: Thlago Souza - Auxiliar

Valor: R\$ 441,31 - TFP: R\$ 132,77 - Total: R\$ 574,08 - ISS: R\$ 2,18

Consultar a validade deste Selo em: <http://repositorio.tjmg.jus.br>





RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3470 (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

AMIG BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS  
MINERADORES

AVERBAÇÃO nº 255, no registro 72352, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 22/07/2025

Emot: (50014) R\$ 26,00 TRF: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,00 Taxa: R\$ 0,00 Total: R\$ 34,77

[ ] José Nadi Neri - Oficial [ ] André Paulo Neri Silva - Escrivão Substituto

Assinaturas: [ ] André Paulo Neri Silva [ ] José Nadi Neri





ESTATUTO DA AMIG BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS  
MUNICÍPIOS MINERADORES

14ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO CONSOLIDADO

Aos 8 (oito) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a AMIG BRASIL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS MINERADORES, situada à Rua Mathias Cardoso, 11, 7º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 86, no registro 72.352, no livro A, inscrita no CNPJ sob o nº 25.701.780/0001-28, em Assembleia Geral, conforme ata em anexo, resolve alterar o seu Estatuto Social, a fim de adequá-lo à legislação em vigor, que passa a vigor com o seguinte texto:

ESTATUTO CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A AMIG BRASIL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUNICÍPIOS MINERADORES é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, instituída em 20 de Abril de 1939, com autonomia administrativa e financeira, formada pelos Municípios mineradores que subscreveram a sua instituição, e por outros Municípios mineradores e afetados pela mineração que vierem a se associar, que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede estabelecida à Rua Mathias Cardoso, 11, 7º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-050 e foro em Belo Horizonte/MG.

§1º. Considera-se Município minerador qualquer Município brasileiro que possua atividades de pesquisa ou extração de substância mineral em seu território, devidamente regularizada ou não.

§2º. Considera-se Município afetado pela mineração qualquer Município brasileiro





que possua seu território cortados pelas infraestruturas utilizadas para o transporte ferroviário ou rodoviário de substâncias minerárias, afetados pelas operações portuárias e de embarque e desembarque de substâncias minerárias e/ou onde se localizam pilhas de estéril, barragens de rejeitos e/ou instalações de beneficiamento de substâncias minerais, bem como as demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

Art. 2º. A AMIG BRASIL, respeitando o princípio da autonomia municipal de seus associados, tem por finalidade:

- I- Defender os interesses e direitos dos Municípios Mineradores e dos municípios afetados pela atividade da mineração, em juízo ou fora dele.
- II- Buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento local face à existência e/ou incidência do recursos minerais na jurisdição dos municípios, assim como também nos municípios afetados pela atividade da mineração, ainda que a exploração não ocorra em seu território.
- III- Manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios associados, associações congêneres e órgãos públicos.
- IV- Manter serviço de consultoria aos associados, colaborando com os mesmos no estudo e solução do atividades pertinentes, além de outras atividades de apoio técnico.
- V- Criar câmaras especializadas integradas por municípios dotados de atividades similares, para promoverem estudos técnicos, políticos e administrativos atinentes a seus interesses comuns.
- VI- Acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, em nível federal, estadual e/ou municipal, intervindo e atuando perante essas instâncias, conforme interesse dos seus associados.
- VII- Fimar convênios, acordos de cooperação contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns de interesse de seus associados, na área de meio ambiente, mineração, desenvolvimento sustentável, diversificação econômica e outras.
- VIII- Promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira, fiscal, ambiental, posturas, uso e ocupação do solo e outras leis municipais que visem a uniformização de situação dos seus associados.





IX- Promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios mineradores e afetados pela mineração.

X - Postular em juízo, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, por meio de autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo do município filiado, observadas as disposições deste Estatuto e do art. 75, §5º, do Código de Processo Civil.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. Os associados podem ser municípios da República Federativa do Brasil:

- I- mineradores, ou seja, aquele que possua atividades de pesquisa ou extração de substância mineral em seu território, devidamente regularizada ou não; e/ou
- II- impactados, ou seja, municípios afetados pela atividade da mineração, ainda que a exploração não ocorra em seu território.

Parágrafo Único. Para se tornar associado, o município interessado deve submeter seu nome à apreciação da Assembleia Geral, devendo o ingresso ser aprovado pela maioria dos associados presentes.

Art. 4º. Constituem direitos dos associados:

- I – Participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II- Ter prioridade e privilégios nos programas, projetos e ações da AMIG BRASIL;
- III – Ser informado periodicamente sobre as ações desenvolvidas pela AMIG BRASIL.

Art. 5º. Constituem deveres dos associados:

- I- Cumprir as finalidades da AMIG BRASIL;
- II- Zelar pelo patrimônio e reputação da AMIG BRASIL;
- III- Cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos dirigentes da AMIG BRASIL;
- IV- Cumprir com pontualidade o cronograma de desembolso da contribuição mensal aprovada neste Estatuto e nas deliberações da Assembleia Geral;
- V- Manter em dia suas obrigações para com a AMIG BRASIL, definidas neste Estatuto.







§1º. O associado poderá ser excluído nos seguintes casos:

- I- Por falta do cumprimento do cronograma de desembolso financeiro da contribuição estabelecida, por mais de três meses, sem causa justificada e aceita pela Assembleia Geral;
- II- Por representar e servir a interesses opostos aos da AMIG BRASIL;
- III- Por motivos graves, reconhecidos por 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral.

§2º. Nos procedimentos de exclusão deverá sempre serem observados o contraditório e a ampla defesa do associado.

## CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E SUA COMPETÊNCIA

Art. 6º. São órgãos dirigentes da AMIG BRASIL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da AMIG BRASIL, sendo irrecorríveis suas decisões, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas contribuições financeiras.

§1º. A Assembleia Geral é constituída, exclusivamente, por associados em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, podendo se reunir ordinária ou extraordinariamente, sendo conduzida pelo Presidente e, na sua falta, por um dos demais membros da Diretoria, na ordem preferencial constante do art. 1º.

§2º. Cada Município associado tem direito ao número de votos proporcionais ao número de cotas contributivas, conforme previsto no art. 27, representado por seu Prefeito.

§3º. Na falta do Prefeito, o direito de voto poderá ser exercido por delegação decorrente de manifestação expressa do Chefe do Executivo, mediante





instrumento de mandato particular ou público, específico.

§4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quorum* especial.

§5º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada em até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário.

§6º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com até 3 (três) dias de antecedência da data de sua realização, podendo ocorrer sempre que necessário.

§7º. As Assembleias Gerais serão instaladas no horário apurado em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados, observado o disposto no art. 9º, I, II e III.

§8º. As convocações para as assembleias gerais ordinária ou extraordinárias serão feitas através de cartazes afixado na sede da entidade, boletins, circulares, e-mails, ou poderá também publicar no jornal.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- III – Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- IV – Discutir e deliberar sobre os assuntos constantes de sua convocação
- V- Discutir e deliberar sobre o ingresso de novos associados.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- II – Destituir de forma parcial ou total os membros da Diretoria, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, na hipótese de conduta que cause grave prejuízo moral ou material à AMIG BRASIL.
- III – Decidir sobre a exclusão de associado, nas hipóteses de conduta incompatível com as finalidades da AMIG BRASIL, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.





IV – Decidir, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados, sobre a dissolução da AMIG BRASIL, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

V – Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da AMIG BRASIL, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

§1º. Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, que solicitar uma auditoria nas contas da AMIG BRASIL, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

§2º. A exclusão do Município associado ou sua destituição da Diretoria impedirá nova associação à AMIG BRASIL pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se a contagem do prazo a partir da notificação da referida decisão.

Art. 10. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, só poderá ser realizada com a presença da maioria dos associados em dia com suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral, em primeira chamada, e não menos que um terço dos mesmos na convocação seguinte.

Parágrafo único. Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova eleição e nomeará uma comissão de 03 (três) associados para responder interinamente pela AMIG BRASIL, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Art. 11. A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa e financeira da AMIG BRASIL, sendo composta pelos seguintes membros:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Diretor Financeiro;
- IV- Diretor Administrativo;
- V- Diretor de Meio Ambiente;
- VI – Diretor de Não Ferrosos;
- VII – Diretor de Municípios Afetados;
- VIII – Diretor Regional Nordeste;
- IX – Diretor Regional Sul;
- X – Diretor Regional Norte;
- XI – Diretor de Diversificação Econômica





§1º. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou por 3 (três) dos seus membros.

§2º. As reuniões serão convocadas por e-mail, com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização.

§3º. As decisões da Diretoria serão tomadas por metade mais um dos presentes, competindo ao Presidente ou por quem presidir a reunião, além do seu próprio voto, o voto de qualidade.

§ 4º. As reuniões da Diretoria são constituídas, exclusivamente, por Prefeitos dos Municípios associados que estejam em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da reunião.

Art. 12. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos por chapa registrada na sede da AMIG BRASIL, com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da Assembleia convocada especificamente para esta finalidade, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para o período subsequente.

§1º. A chapa registrada para o pleito eleitoral só pode ser constituída por associados em dia com as suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da eleição.

§2º. O edital de convocação da Assembleia Geral que trate da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá identificar os municípios associados aptos a votar e a ser votado.

§3º. As eleições serão realizadas a cada dois anos, para o biênio subsequente, compreendido entre 01 de fevereiro a 31 de janeiro.

§4º. Se, por qualquer motivo justificado, não for possível realizar as eleições como previsto no parágrafo anterior, fica, excepcionalmente, prorrogado o mandato da Diretoria em exercício, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, devendo as eleições serem convocadas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da prorrogação do mandato.

§5º. A nova Diretoria eleita tomará posse na mesma data em que ocorrer a eleição,







valendo a ata da reunião como termo de posse, para todos os efeitos legais.

§6º. Na hipótese de renúncia, afastamento temporário, afastamento definitivo ou qualquer situação que impossibilite ao titular e/ou suplente dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos exercerem o mandato para o qual foram eleitos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para eleição do(s) cargo(s) vago(s).

§7º. O mandato dos eleitos em virtude da situação prevista no parágrafo anterior durará até o final do mandato original, na hipótese de renúncia ou afastamento definitivo do titular, ou, enquanto durar o impedimento do titular, na hipótese de afastamento temporário.

§8º. O Prefeito que for cassado, por decisão judicial transitada em julgado, ficará automaticamente afastado de AMIG BRASIL, sendo que membro da Diretoria, sendo imediatamente substituído pelo Prefeito que o suceder.

§9º. Caso o Prefeito cassado nos termos do §8º seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será considerado vago, devendo o mesmo ser preenchido na forma estabelecida pelo §6º do presente artigo.

§10. Na impossibilidade de preenchimento de todos os cargos vagos, por insuficiência de associados elegíveis ou por ausência de interesse em composição de chapa, será aceita a administração da AMIG BRASIL, desde que, pelo menos, os cargos de Presidente, o de Diretor Financeiro e um cargo do Conselho Fiscal sejam preenchidos.

§11. Para complementar a Diretoria ou o Conselho Fiscal no caso de impedimentos, ausência ou vaga de seus titulares, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, e para igual período, o primeiro e o segundo suplentes, convocáveis nesta ordem, para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, quando necessário.

Art. 13. Compete à Diretoria:

- I- Decidir sobre todos os assuntos e questões de interesse da AMIG BRASIL;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar as atividades do corpo funcional e técnico da AMIG BRASIL;





- III - Decidir sobre a remuneração do corpo funcional da AMIG BRASIL, bem como o número e a qualificação dos empregados;
- IV - Presidir, na ordem de precedência prevista no art. 11, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem a presidir votar para desempatar;
- V- Submeter à Assembleia a aprovação das contas da Administração anualmente;

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I- A direção da AMIG BRASIL, presidindo a Diretoria;
- II- Representar a AMIG BRASIL em Juízo ou fora dele;
- III- Contratar serviços especializados;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- V- Assinar a correspondência oficial da entidade;
- VI- Assinar, conjuntamente com o diretor financeiro, o balanço anual a ser submetido ao conselho fiscal;
- VII - Assinar, contratos, cheques, ordens de pagamento, autorizações, recibos, documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária;
- VIII- Autorizar despesas de manutenção e os encargos da Associação, bem como aquisição de bens, valores e serviços;
- IX - Submeter ao Diretor Financeiro a prestação de contas anual da AMIG BRASIL;
- X- Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;
- XI- Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da AMIG BRASIL;
- XII - Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- XIII - Elaborar o orçamento anual e decidir sobre as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da AMIG BRASIL, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;
- XIV - Admitir, demitir e contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- XV - Celebrar convênios, termos, acordos ou contratos de natureza técnica e financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos de prestação de serviços, segundo as necessidades da AMIG BRASIL;





XV) – Outorgar ao Diretor Administrativo, mediante procuração lavrada por instrumento público, poderes para assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária da AMIG BRASIL;

XVI)- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, definitivos ou temporários e, ainda, exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Supervisionar a guarda dos livros contábeis e valores da AMIG BRASIL;
- II- Apresentar trimestralmente à Diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal, os balancetes da AMIG BRASIL;
- III- Supervisionar as atividades financeiras da AMIG BRASIL;
- IV- Analisar a prestação de contas anual da AMIG BRASIL, emitindo relatório específico, a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- V- Assinar contratos, cheques, ordens de pagamentos, autorizações, recibos e demais documentos que impliquem em movimentação financeira ou bancária da AMIG BRASIL;
- V- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 17. Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Supervisionar o preparo do expediente e da correspondência da AMIG BRASIL;
- II- Supervisionar a guarda dos livros e arquivos da AMIG BRASIL;
- III- Supervisionar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria;
- IV- Assinar na ausência do Diretor Financeiro, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos financeiros e bancários da AMIG BRASIL.
- V- Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 18. Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- I- Promover a integração entre os setores de meio ambiente dos municípios associados;
- II- Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados perante os órgãos estaduais e federais na área ambiental;
- III- Zelar pelo patrimônio ambiental dos municípios mineradores;





IV - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 19. Compete ao Diretor de Não Ferrosos:

- I - Promover a integração entre os municípios associados produtores de recursos minerais não ferrosos;
- II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados produtores de recursos minerais não ferrosos perante os órgãos estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos;
- III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 20. Compete ao Diretor de Municípios Afetados:

- I - Promover a integração entre os municípios afetados pela mineração;
- II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados afetados pela mineração perante os órgãos estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos;
- III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 21. Compete ao Diretor Regional Nordeste:

- I - Promover a integração entre os municípios produtores e os municípios afetados pela mineração estabelecidos na Região Nordeste do país;
- II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados estabelecidos na Região Nordeste do país, perante os órgãos municipais, estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos;
- III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 22. Compete ao Diretor Regional Sul:

- I - Promover a integração entre os municípios produtores e os municípios afetados pela mineração estabelecidos na Região Sul do país;
- II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados estabelecidos na Região Sul do país, perante os órgãos municipais, estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos;
- III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 22-A. Compete ao Diretor Regional Norte:

- I - Promover a integração entre os municípios produtores e os municípios afetados pela mineração estabelecidos na Região Norte do país;





II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados estabelecidos na Região Norte do país, perante os órgãos municipais, estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos;

III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 22-B. Compete ao Diretor de Diversificação Econômica:

I - Promover o debate e a inserção da pauta diversificação econômica nos municípios produtores e nos municípios afetados pela mineração;

II - Representar, quando designado pela Presidência, os municípios associados, perante os órgãos municipais, estaduais e federais em matéria de interesse dos mesmos em pautas relativas à diversificação econômica;

III - Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 23. O Conselho Fiscal será eleito em chapa conjunta com a Diretoria Executiva e será composto de 3 (três) membros.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre os relatórios da Diretoria que envolvam responsabilidade financeira, sobre balanços e custos do exercício financeiro, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários, sobre a prestação de contas anual e sobre qualquer assunto de natureza patrimonial, por iniciativa própria ou quando solicitado pela Assembleia Geral, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação.

### CAPÍTULO III - DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Art. 25. O patrimônio da AMIG BRASIL é de sua exclusiva propriedade, sendo constituído por:

I- Bens móveis e imóveis, títulos, rendas, contribuições, direitos, haveres e ações que possuir, que lhes sejam doados ou que venha a adquirir no exercício de suas atividades;

II- Rendimentos patrimoniais;

III- Contribuição financeira mensal dos associados;

IV- Subvenções e auxílios, legados e doações;

V- Renda proveniente de prestação de serviços especializados;

VI- Rendimento de capital e outras rendas eventuais.





Parágrafo Único. Os bens imóveis da AMIG BRASIL não podem ser alienados ou gravados sem que a decisão seja submetida previamente à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 26. O exercício financeiro da AMIG BRASIL coincide com o ano civil.

Art. 27. A contribuição financeira mensal prevista no inciso II do art. 25 é fixada em:

I- R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para os Municípios associados considerados de Porte A, que representam 15 (quinze) cotas contributivas e recebem CFEM acima de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mensais;

II- R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) para os Municípios associados considerados do Porte B, que representam 12 (doze) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) mensais;

III- R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para os Municípios associados considerados de Porte C, que representam 10 (dez) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 800.000,01 (oitocentos mil reais e um centavo) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais;

IV - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para os Municípios associados considerados de Porte D, que representam 7 (sete) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mensais;

V - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os Municípios associados considerados de Porte E, que representam 5 (cinco) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo) e R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mensais;

VI - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os Municípios associados considerados de Porte F, que representam 3 (três) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais;





VII - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os Municípios associados considerados de Porte G, que representem 2 (duas) cotas contributivas e recebem CFEM entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais;

VIII - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Municípios associados considerados de Porte H, que representam 1 (uma) cota contributiva e recebem CFEM abaixo de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) ou que ainda não recebem CFEM.

§1º. O valor utilizado como parâmetro para fixação do montante da contribuição financeira mensal será a média aritmética dos valores recebidos a título de CFEM nos 12 (doze) últimos meses anteriores, considerando-se a data de depósito da CFEM e não o mês de referência, conforme divulgado no site da Agência Nacional de Mineração.

§2º. A AMIG BRASIL, para fins de apuração do valor previsto no §1º, atualizará os cálculos anualmente, até o final do mês de agosto de cada ano.

§3º. A alteração de Porte dos Municípios associados só ocorrerá no exercício seguinte, não sendo possível a mudança no curso do exercício financeiro, cabendo ao Município associado prever adequadamente em suas leis orçamentárias o montante de dotações e recursos financeiros suficientes para fazer face ao novo valor de contribuição financeira mensal.

§4º. Qualquer Município associado poderá optar em contribuir de acordo com portes acima do seu enquadramento, desde que mantenha a contribuição no porte optado por no mínimo 12 (doze) meses, podendo o Município adquirir tantas cotas quantas se interessar, até um limite máximo de 10 (dez) cotas.

§5º. O valor da contribuição financeira mensal e os valores que parametrizam os Portes dos Municípios associados primeiro serão reajustados anualmente, até o dia primeiro do mês de setembro, de acordo com o ICPM-FGV ou IPCA-E acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§6º. Portaria do Presidente da AMIG BRASIL expedida até o primeiro dia do mês de setembro de cada ano definirá o enquadramento dos municípios associados para o ano subsequente, assim como o valor da contribuição mensal a ser paga, cabendo ao Município associado prever adequadamente em suas leis





orçamentárias o montante de dotações e recursos financeiros suficientes para fazer face ao valor reajustado da contribuição financeira mensal.

§7º. A ausência, o atraso de pagamento da contribuição financeira mensal, o seu pagamento em desacordo com o respectivo Porte ou o pagamento sem o reajuste anual implicará em descumprimento deste Estatuto, sendo o Município associado punido com a suspensão dos benefícios decorrentes da filiação e proibição de participação nas Assembleias Gerais e reuniões, a partir de 90 (noventa) dias do descumprimento da contribuição financeira mensal.

§8º. Na hipótese do parágrafo anterior, em se tratando de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Município associado será substituído por um non suplente, que terminará o mandato, ainda que o associado substituído regularize a sua situação financeira perante a AMIG BRASIL.

§9º. A AMIG BRASIL emitirá boletos bancários e/ou documentos congêneres, para pagamento da contribuição financeira mensal, vencível todo dia 10 de cada mês, sendo que o seu pagamento em atraso implicará em cobrança de juros legais de 1% ao mês, atualização monetária e multa de 2% sobre o valor atualizado a título de contribuição mensal financeira.

#### **CAPITULO IV - DA REFORMA DO ESTATUTO, DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, DA FILIAÇÃO E DA DESFILIAÇÃO**

Art. 28. O Estatuto só poderá ser reformado, parcial ou totalmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 29. A AMIG BRASIL somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, exigindo-se o *quorum* qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios associados que estejam em dia com suas contribuições financeiras, referentes aos pagamentos exigíveis até o mês anterior ao da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 30. A filiação ou a desfiliação de Municípios a Associação de Representação de Municípios ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de







um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 31. O Município que queira se filiar à AMIG BRASIL, deverá fazê-lo com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data da eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, caso queira votar ou compor Chapa e, caso o faça após este prazo, não terá direito a voto na eleição dos dirigentes e conselheiros.

Art. 32. O Município filiado poderá pedir sua desfiliação da Associação de Representação de Municípios a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

Parágrafo único: É recusado a qualquer Município associado retirar-se da AMIG BRASIL, desde que esteja em dia com o pagamento de suas contribuições financeiras mensais.

Art. 33. Deixará de ser associado, independente de deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria e independente de prévia notificação, o Município que deixar de pagar a contribuição financeira mensal por 12 (doze) meses, consecutivos ou alternados, ainda que tenha Termo de Filiação ainda vigente.

Art. 34. No caso de dissolução da AMIG BRASIL, o seu patrimônio será distribuído entre os Municípios associados instituidores, na proporção de suas cotas contributivas.

## CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os Municípios associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMIG BRASIL, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 36. A AMIG BRASIL vai tornar disponíveis, em seu site eletrônico oficial, acessível a todos, as informações quanto receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, relacionados ao cumprimento de suas finalidades institucionais.





Art. 37. É vedado à AMIG BRASIL a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios as pessoas nele mencionadas.

Art. 38. A AMIG BRASIL realizará seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio publicado no site da entidade, observando o que segue:

- I - respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- II - contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1963.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 40. O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2025.

MARCO  
ANTONIO  
LAGE:4158  
0010644

Assinado de forma  
digital por MARCO  
ANTONIO  
LAGE:41580010644  
Dados: 2025.05.14  
15:15:35 -03'00'

Marco Antônio Lage

Presidente da AMIG BRASIL.

AMIG BRASIL  
Associação dos Municípios Imeritôcos de Minas  
Gerais e do Brasil

AVEN(AD)O(A) sou o nº 290, no registro 72352, no Livro 2,  
em 06/03/2025

Belo Horizonte, 06/03/2025

Emol: R\$ 101,49 TPI: R\$ 99,71 Rec: R\$ 11,57 Des: R\$ 0,00 Total: R\$ 212,77

Emol: R\$ 101,49 TPI: R\$ 99,71 Rec: R\$ 11,57 Des: R\$ 0,00 Total: R\$ 212,77



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Regulamento dos Provedores de Justiça do Poder Judiciário - RJG

Selo Eletrônico Nº 12345678  
Cód. Seg: 5388.0270.6939.7337  
Quantidade de Atos Praticados: 36025



Ato(s) Praticado(s) por: Thiago Souza - Auxiliar

Emol: R\$ 403,61 TPI: R\$ 124,98 Total: R\$ 528,59 ISS: R\$ 2,18

Consultar a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Associação dos Municípios Mineiros de Minas Gerais e do Brasil

AVERBAÇÃO nº 260, no registro 72352, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 08/06/2025

Carimbo: 25/26 - ID. do Doc.: 179.C09 - 12/08/2025 - 09:37:19





## Informações do Documento

ID do Documento: **179.C09** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 97/EE/2025**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19\*. \*\*6-\*7 , em **12/08/2025 - 09:37:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 0942.3W37.3191.123K.8687

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>







# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

**OBJETO:** Trata-se de Projeto de Lei nº. 2.865/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que: "Autoriza o Município de Matosinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências".

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº2865/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.**

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF** e da **Comissão de Finanças e Orçamento** referente ao Projeto de Lei nº 2.865/2025, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual: "Autoriza o Município de Matosinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo apresentou justificativa referente a propositura do Projeto de Lei nº 2.865/2025, nos seguintes termos:

"presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Município de Matosinhos a se filiar à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil — AMIG, entidade civil de caráter representativo, sem fins lucrativos,





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

voltada à defesa dos interesses dos entes municipais impactados pela atividade de mineração.

A proposta encontra respaldo na necessidade de fortalecer institucionalmente a atuação do Município junto aos órgãos de controle, fiscalização e arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

A filiação à AMIG permitirá ao Município integrar uma rede de cooperação voltada à defesa dos direitos dos municípios mineradores, à melhoria dos repasses financeiros vinculados à atividade mineral.”

Pois bem;

Este é o relatório.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

## 2. DO OBJETO:

As comissões entendem ser importante conhecer um pouco mais sobre a AMIG:

“A AMIG é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Fundada em 1989, a entidade tem como objetivo representar as cidades que desenvolvem atividade mineral junto aos poderes públicos.

Dentre suas missões está a defesa dos interesses e direitos dos municípios mineradores na acessão do desenvolvimento sustentável, com a geração de investimentos para a melhoria da qualidade de vida e na conquista por recursos para infraestrutura, saúde, educação e preservação do meio ambiente.

Instalada em sede própria, a entidade conquistou a confiabilidade dos municípios mineradores, por meio de seu empenho na defesa dos interesses das cidades, além de ter se tornando uma associação com representação efetiva, servindo de apoio para que os municípios manifestem seus interesses e, garantam que o setor privado e a União, retomem a contrapartida da exploração mineral aos cofres públicos.

### **Missão**

Defender a mineração como uma atividade indutora do desenvolvimento sustentável dos municípios mineradores,





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

principalmente em virtude do caráter finito das reservas minerais.” (Disponível em: <https://www.amig.org.br/amig/quem-somos>) (Acesso em 6/8/2025 as 12h45min).

Consta no portal da Associação AMIG, alguns dos serviços prestados aos seus associados, entre eles, destacamos: **assessoria ambiental, econômica, jurídica, tributária, atuação política; capacitação e fóruns técnicos.**

Vejamos agora, as informações colhidas no portal da Associação AMIG, sobre **Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)**, regulamentada pela Lei 7.990/89, que instituiu, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)

The screenshot shows the AMIG website with the following content:

- AMIG** logo and navigation menu: AMIG • SEJA SÓCIO • CONQUISTAS • SERVIÇOS • ASSOCIADOS • CFEM • EVENTOS • NOTÍCIAS • IMPRENSA • FALE CONOSCO
- O QUE É A CFEM ?**
- Estabelecida pela Constituição Federal de 1988, a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) é uma contrapartida paga pelas empresas mineradoras à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.**
- Com o avanço da atividade minerária no Brasil, tornou-se necessária uma atualização no marco legal da CFEM. A AMIG Brasil teve papel fundamental na modernização desse sistema, articulando a edição da Medida Provisória nº 789/2017, posteriormente convertida na Lei nº 13.540/2017, que redefiniu as alíquotas e a distribuição da compensação.**
- Mas afinal, como é calculada a CFEM?**
- A CFEM incide sobre a receita bruta de venda do bem mineral, com dedução apenas dos tributos incidentes sobre a comercialização. Não é permitida a dedução de despesas com frete ou seguro. No caso de exportações, aplica-se o Preço sob Cotação de Exportação (PECEX) ou valor de referência definido pela ANM como base mínima. Em casos de consumo próprio, aplica-se o valor de mercado.**
- Também está prevista redução de 50% do valor a pagar nos casos de venda de rejeitos e estéréis utilizados em outras cadeias produtivas.**
- Quem paga a CFEM?**
- Titulares de direitos minerários que exerçam a atividade de mineração;
  - O primeiro adquirente de bem mineral extraído sob regime de lavra garimpelira;
  - Quem arrematar bens minerais em hasta pública;
  - Quem explore recursos minerais com base em cessão dos direitos do titular original e arrendatários.
- Como a CFEM é distribuída?**
- A distribuição da CFEM foi definida pela Lei nº 13.540/2017 e alterada pela Lei 14.514/2022 atualizada e regulamentada através do Decreto nº 11.659/2023, que alterou os critérios de repasse para **municípios afetados**, conforme o tipo de impacto da mineração.**





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

## Percentuais de destinação da CFEM:

- 60%: Municípios produtores;
- 15%: Estados produtores;
- 15%: Municípios afetados (impactados).
- 10% Governo Federal distribuído da seguinte forma:

| Entidade                            | Percentual |
|-------------------------------------|------------|
| Agência Nacional de Mineração (ANM) | 7%         |
| FNDCT                               | 1%         |
| CETEM                               | 1,8%       |
| IBAMA                               | 0,2%       |

Dentro da parcela de 15% destinada a municípios afetados, a nova divisão determinada pelo Decreto nº 11.659/2023 é:

- 55%: Municípios cortados por ferrovias usadas no transporte de minério;
- 3%: Municípios cortados por dutos;
- 7%: Municípios com portos utilizados para embarque/desembarque de substâncias minerais;
- 35%: Municípios com barragens de rejeitos, pilhas de estéril e instalações de beneficiamento.

Essa nova regulamentação substitui a divisão anterior, que era baseada em percentuais fixos menos detalhados.

Importante salientar que, pelo menos 20% das parcelas recebidas por Estados, DF e Municípios devem ser preferencialmente aplicadas em:

- Diversificação econômica;
- Desenvolvimento mineral sustentável;
- Desenvolvimento científico e tecnológico.

Observemos como dispõe a Constituição Federal, sobre a matéria consubstanciada no Projeto de Lei 2.865/2025:

“Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;







# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005\)](#)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º **É assegurada, nos termos da lei**, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019\)](#) [\(Produção de efeito\).](#)”

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal profere decisão sobre a matéria no seguinte sentido:

“Controle concentrado de constitucionalidade

Os royalties são receitas originárias da União, tendo em vista a propriedade federal dos recursos minerais, e obrigatoriamente transferidas aos Estados e Municípios. (...) É constitucional a imposição legal de repasse de parcela das receitas transferidas aos Estados para os municípios integrantes da territorialidade do ente maior.

[ADI 4.846, rel. min. Edson Fachin, j. 9-10-2019, P, DJE de 18-2-2020.]”

No mesmo sentido, segue esclarecendo:







# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

“Segundo jurisprudência assentada nesta CORTE, as rendas obtidas nos termos do art. 20, § 1º, da CF constituem receita patrimonial originária, cuja titularidade – que não se confunde com a dos recursos naturais objetos de exploração – pertence a cada um dos entes federados afetados pela atividade econômica. Embora sejam receitas originárias de Estados e Municípios, as suas condições de recolhimento e repartição são definidas por regramento da União, que tem dupla autoridade normativa na matéria, já que cabe a ela definir as condições (legislativas) gerais de exploração de potenciais de recursos hídricos e minerais (art. 22, IV e XII, da CF), bem como as condições (contratuais) específicas da outorga dessa atividade a particulares (art. 176, parágrafo único, da CF). Atualmente, a legislação de regência determina seja o pagamento ‘efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União’ (art. 8º da Lei 7.990/1989). [ADI 4.606, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 28-2-2019, P, DJE de 6-5-2019.]”

Portanto, diante do exposto, alicerçado nos fundamentos jurídicos apresentados, conclui-se que não há óbice quanto ao pleito do Executivo demonstrado através da proposição, ou seja, interesse em associar-se à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e de Brasil.

### 3. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 11/7/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 15/7/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)<sup>1</sup>, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 16/7/2025.

<sup>1</sup> Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.  
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.  
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposição.





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Contudo, nesse ínterim, cumpriu-se o preceito constitucional e infraconstitucional do recesso parlamentar. A Resolução nº 347/2024, que alterou o art. 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, prevê o recesso legislativo entre 16 de julho a 1º de agosto, e a CF/88, em seu art. 57 leciona da seguinte forma: “O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006).”

Não obstante, o Regimento desta Casa Legislativa assevera sobre a contagem dos prazos durante o recesso parlamentar. Vejamos:

“Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§1º Se o dia do vencimento cair em feriado, ponto facultativo ou dia em que não houver expediente na Casa Legislativa, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§2º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

**§3º Os prazos são contínuos e não correm no recesso.”**

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pelas comissões, conclui-se em 14/8/2025. Portanto, **o presente parecer é tempestivo.**

## 4. FUNDAMENTAÇÃO:

### 4.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)<sup>2</sup>, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não violam a legislação pátria.

### 4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO

<sup>2</sup> Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





# CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Quanto ao **aspecto constitucional** no que se refere à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF/88), dispõe dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, o art. 8º da LOM, dispõe:

“Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXII - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXIII – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;

No mesmo sentido a Lei Federal 14.341/2022, que dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), leciona:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a associação de Municípios na forma de Associação de Representação de Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Os Municípios poderão organizar-se para fins não econômicos em associação, observados os seguintes requisitos:

I - constituição da entidade como:

- a) pessoa jurídica de direito privado, na forma da lei civil; ou
- b) (VETADO);

II - atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios;

III - obrigatoriedade de o representante legal da associação ser ou ter sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, sem direito a remuneração pelas funções que exercer na entidade;

IV - obrigatoriedade de publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

V - disponibilização de todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.”

Portanto, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, incisos I da Constituição Federal (CF 88), bem como, no art. 8º, incisos XXII e XXXIII da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito, conforme a justificativa da proposição, ou seja: a proposta encontra respaldo “na necessidade de fortalecer institucionalmente a atuação do Município junto aos órgãos de controle, fiscalização e arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).”

Assim, o Projeto de Lei 2.865/2025, encontra-se em harmonia com Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022; contudo, em que pese o respeito do Poder Executivo em submeter o projeto de lei à apreciação do Poder Legislativo, não podemos olvidar da discricionariedade conforme os ditames da lei, em especial o disposto no art. 8º:

**“Art. 7º As Associações de Representação de Municípios serão mantidas por contribuição financeira dos próprios associados, observados os créditos orçamentários específicos, além de outros recursos previstos em estatuto.**

§ 1º O pagamento das contribuições e os repasses de valores às associações, a qualquer título, deverão estar previstos na lei orçamentária anual do Município filiado.

§ 2º As associações prestarão contas anuais à Assembleia Geral, na forma prevista em estatuto, sem prejuízo da publicação de seus relatórios financeiros e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º (VETADO).

**Art. 8º A filiação ou a desfiliação do Município das associações ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica.**

§ 1º O termo de filiação deverá indicar o valor da contribuição vigente e a forma de pagamento e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.







# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

§ 2º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

§ 3º Os Municípios poderão filiar-se a mais de uma associação.

Art. 9º Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

Parágrafo único. A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 10. As Associações de Representação de Municípios deverão assegurar o direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação).

Art. 11. As Associações de Representação de Municípios somente poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

Art. 12. Quando constituídas como pessoa jurídica de direito privado, as Associações de Representação de Municípios não gozarão das prerrogativas de direito material e de direito processual asseguradas aos Municípios.”

Logo, percebe-se que o Projeto de Lei 2.865/2025, analisado pelas Comissões Permanentes, foi elaborado seguindo os requisitos Constitucionais e Infraconstitucionais.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI<sup>3</sup> e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

<sup>3</sup> Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.







# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal<sup>4</sup>, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, VI<sup>5</sup> do, RI e art. 52, II, “g”<sup>6</sup>, da LOM.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição voltada para a organização administrativa municipal.

**Quanto à formalidade**, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei<sup>7</sup>; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”<sup>8</sup>, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere<sup>9</sup>, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**<sup>10</sup>, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

<sup>4</sup> Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

<sup>5</sup> Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] VI- organização administrativa;

<sup>6</sup>Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:

[...] g) a organização administrativa;

<sup>7</sup> Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

<sup>8</sup> Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

<sup>9</sup> Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

<sup>10</sup> Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





### 4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, se restringe a: "Autoriza o Município de Matosinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências".

Portanto, o Poder Executivo objetiva aprovação do Projeto de Lei em estudo, visando *"fortalecer institucionalmente a atuação do Município junto aos órgãos de controle, fiscalização e arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). A filiação à AMIG permitirá ao Município integrar uma rede de cooperação voltada à defesa dos direitos dos municípios mineradores, à melhoria dos repasses financeiros vinculados à atividade mineral."*

Por outro lado, a Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos. Neste sentido, quando o Poder Executivo submete o Projeto de Lei 2.865/2025, a aprovação desta Casa Legislativa, em que pese o seu poder discricionário face a matéria, **cumprirá com o importante princípio constitucional da legalidade. Vejamos:**

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)."

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão encontra-se em consonância com a Constituição**, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais leis infraconstitucionais.

### 5. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

#### 5.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, <sup>11</sup>do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: "proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município."

<sup>11</sup>Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:  
[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Contudo, conforme explicitado anteriormente, a matéria encontra-se alicerçada na discricionariedade da Administração Pública; não obstante, o Município apresenta o Projeto de 2.865/2025, objetivando a autorização mediante lei, em respeito ao Poder Legislativo, e acosta aos autos da proposição os seguintes documentos probatórios:

Parecer técnico 28/2025, subscrito pela senhora Paula Soares de Melo, Secretária Municipal de Fazenda, assim como declaração de adequação orçamentária, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

## **Parecer Técnico Contábil 28/2025**

### **Elaboração do Impacto Orçamentário**

#### **Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000**

Conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município em acordo com a Secretaria Municipal de Fazenda, far-se-á análise e avaliação do impacto financeiro a respeito do Projeto de Lei que autoriza o município a associar-se a AMIG- Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

(...)

#### **Conclusão:**

- Afiliação impacta em menos de 0,5%(meio por cento) da receita corrente líquida, será financiada com recurso ordinários na fonte 1.500.000.0000 e ainda poderia ser utilizado saldo financeiro de situação superavitária.
- O município cumpre os requisitos também orçamentários para filiação.

Matosinhos, 11 de julho de 2025.

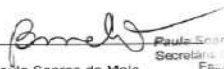
  
Paula Soares de Melo  
Secretária Municipal de Fazenda  
CRC MG - 088914/O-1

#### **DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei \_\_\_\_\_, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 Lei nº 2627 de 12/12/2024 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2618 de 08/08/2024 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469 de 14/12/2021.

Matosinhos, 11 de julho de 2025.

  
Italo Moraes Borges  
Prefeito Municipal

  
Paula Soares de Melo  
Secretária Municipal de Fazenda  
CRC88914/MG

## **5.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:**

13

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169  
[www.camaramatosinhos.mg.gov.br](http://www.camaramatosinhos.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois a proposta contempla o cumprimento de dispositivos Constitucionais e Infraconstitucionais visando o melhor interesse público, e para tal, entendeu o Município de Matozinhos que associar-se a AMIG, irá: “fortalecer institucionalmente a atuação do Município junto aos órgãos de controle, fiscalização e arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). A filiação à AMIG permitirá ao Município integrar uma rede de cooperação voltada à defesa dos direitos dos municípios mineradores, à melhoria dos repasses financeiros vinculados à atividade mineral.”

No que tange a **utilidade**, esta é verificada na matéria do Projeto de Lei 2.865/2025, que almeja associar-se a AMIG, entidade civil de caráter representativo, sem fins lucrativos, voltada à defesa dos interesses dos entes municipais impactados pela atividade de mineração.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, diante da: “relevância institucional da medida para o fortalecimento da autonomia financeira e da capacidade de planejamento do Município.”

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.865/2025**.

## 6. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.865/2025**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.865/2025**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico**.

Sala de Reuniões, 7 de agosto de 2025

Flávio Diniz Vieira

**Relator-CLJRF**

14







# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Emanuel Barbosa Sincero

**Relator- CFO**

**De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**

Carlos Alberto de Souza

**Presidente – CLJRF**

Baltazar Rei Maciel

**Secretário – CLJR**

**De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:**

Flávio Diniz Vieira

**Presidente – CFO**

André Barbosa Moreira

**Secretário – CFO**





## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77\*.\*\*6-\*3 em **11/08/2025 08:45:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08V5.1245.2009.7714.0871, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68\*.\*\*6-\*0 em **09/08/2025 01:16:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 01W0.3R16.206V.268U.1060, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25\*.\*\*6-\*2 em **08/08/2025 15:59:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W4.2259.5374.855A.8811, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81\*.\*\*6-\*0 em **08/08/2025 15:08:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1540.8U08.4517.H31X.1882, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60\*.\*\*6-\*7 em **08/08/2025 14:37:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z2.2437.148K.V227.7428, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **178.969** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32\*.\*\*6-\*4, em **08/08/2025 - 14:19:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 1430.1119.3488.8604.0322

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

**Abertura da Sessão:** Ata da vigésima sexta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 12 (doze) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 25ª Reunião Ordinária, realizada em 05.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2871/2025, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Denomina a via pública em Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2872/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo associativo e promover repasse à Associação do Circuito Turístico das Grutas (ACTG) e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2873/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit e dá outras providências.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2872/2025 e PL nº 2873/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2856/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 2862/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2865/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 132/2025 (Requerimento retirado); Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 133 e 134/2025 e Ind. 336 e 337/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 136/2025 e Ind. 340 e 341/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 338/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 339/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Moção 44/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário







## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador César Antônio Pereira. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e José Miguel Dias Filho (em aparte). Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF ao Projeto de Lei nº 2849/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01** ao PL nº 2849/2025, sendo quórum de maioria simples. Após votação, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2849/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CTMA ao Projeto de Lei nº 2855/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01** ao PL nº 2855/2025, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2855/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 129/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar 012 de 20/01/2010 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 129/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 129/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2850/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – COMGRANBEL.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2850/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2850/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2851/2025**, de autoria do vereador Gercy Gonçalves do Carmo, que: “Dispõe sobre o acesso facilitado de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo pessoas idosas, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e outras pessoas com dificuldades de locomoção, aos locais de eventos realizados no município de Matosinhos/MG, e dá outras providências – Lei Edsonina Caldeira.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2851/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2851/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2853/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.000, de 09/04/2007 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2853/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2853/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2849/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Institui, no âmbito do





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2849/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2849/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2855/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2855/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2855/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2858/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 2.584, de 17/07/2023, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2858/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2858/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2859/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.436, de 15/03/2021, que dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada ‘Bolsa Atirador’, destinada aos atiradores durante o período de instrução no Tiro de Guerra 04-043, sediado em Matozinhos/MG e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2859/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2859/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2860/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos, no valor que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2860/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2860/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2861/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina vias públicas situadas no Distrito de Mocambeiro, em Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2861/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2861/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as considerações finais, o vereador José Raymundo Brandão Teixeira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, José Miguel Dias Filho, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira (em







## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00\*.\*\*6-\*4 em **19/08/2025 08:13:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08U3.1Z13.025W.R58K.6070**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96\*.\*\*6-\*4 em **15/08/2025 14:54:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1440.3X54.453K.A212.7825**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81\*.\*\*6-\*0 em **15/08/2025 11:55:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U5.8W55.829X.R41U.7830**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34\*.\*\*6-\*5 em **15/08/2025 08:46:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0894.7746.112R.R40E.0002**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91\*.\*\*6-\*3 em **15/08/2025 06:44:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0680.4R44.7496.4057.1062**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68\*.\*\*6-\*0 em **14/08/2025 21:59:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2136.4359.7203.8676.5806**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25\*.\*\*6-\*2 em **14/08/2025 19:16:28**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19K5.1316.3279.6489.6601**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22\*.\*\*6-\*1 em **14/08/2025 15:19:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1586.3V19.1314.705U.7374**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.







Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94\*. \*\*6- \*5 em **14/08/2025 14:39:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14U8.0U39.3284.W222.1343**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77\*. \*\*6- \*3 em **14/08/2025 14:32:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1488.0W32.347K.H13H.1572**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50\*. \*\*6- \*9 em **14/08/2025 13:11:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1387.0911.525E.Z24K.8702**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42\*. \*\*6- \*0 em **14/08/2025 12:02:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H6.1902.7577.3566.4226**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60\*. \*\*6- \*7 em **14/08/2025 11:31:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11U7.7K31.836V.X64W.8644**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **17C.0F0** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*. \*\*6- \*0 , em **14/08/2025 - 11:08:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 1188.5208.8456.A048.1341

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

**Abertura da Sessão:** Ata da vigésima sétima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 19 (dezenove) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **Júlio César Souza Moreira** participou da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 26ª Reunião Ordinária, realizada em 12.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2874/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2.011 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2875/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2876/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina a via pública situada no distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e da CFO, ao Projeto de Lei nº 2864/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e da CFO, ao Projeto de Lei nº 2866/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2867/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Alberto de Souza e André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Parecer: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2874/2025; Para Comissão de Educação: PL nº 2874/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2864/2025 e Projeto de Lei nº 2866/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 2867/2025 e Projeto de Lei nº 2868/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 137/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 138 e 139/2025 e Ind. 346 e 347/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 140/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 141 e 142/2025 e Ind. 349 e 352/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 342 e 343/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 345/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 348/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 350 e 353/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 351 e 354/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do







## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Fez Moção verbal e/ou justificativa de Moção o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

**Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2849/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Institui, no âmbito do Distrito de Mocambeiro, o ‘Encontro Gospel de Mocambeiro’, como parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2849/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2849/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2855/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.479, de 07/07/2022 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2855/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2855/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2858/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal 2.584, de 17/07/2023, que ‘Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.’” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2858/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2858/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2859/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.436, de 15/03/2021, que dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada ‘Bolsa Atirador’, destinada aos atiradores durante o período de instrução no Tiro de Guerra 04-043, sediado em Matozinhos/MG e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2859/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2859/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2860/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Matozinhos, no valor que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2860/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2860/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2861/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina vias públicas situadas no Distrito de Mocambeiro, em





[illegible]

### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68\*.\*\*6\*0 em 26/08/2025 20:01:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20X1.0801.509E.V709.5225, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96\*. \*\*6.\*4 em **22/08/2025 12:13:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12X4.4A13.3568.Z54H.4604, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00\*. \*\*6\*4 em **22/08/2025 12:03:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R5.1303.701H.7349.4008, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,  
CPF: 048.50\*.\*\*6\*9 em **21/08/2025 13:32:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**13W1.7632.7234.303K.5833**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,  
CPF: 517.81\*.\*\*6\*0 em **21/08/2025 09:58:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**09A7.0R58.648U.3153.8581**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77\* \*\*6-\*3 em **21/08/2025 08:31:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08U4.1K31.7038.815V.0863, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42\* \*\*6\*0 em **21/08/2025 07:59:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0786.2K59.1047.X07Z.3871, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34\*.\*\*6-\*5 em **20/08/2025 16:17:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16H7.3317.519U.808W.2682, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.







Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22\*. \*\*6- \*1 em **20/08/2025 16:09:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1633.8309.627V.R147.1284**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60\*. \*\*6- \*7 em **20/08/2025 16:09:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H2.6709.0243.X247.2702**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94\*. \*\*6- \*5 em **20/08/2025 16:07:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1670.4A07.242R.X334.2607**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25\*. \*\*6- \*2 em **20/08/2025 15:40:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E6.8640.618V.4577.3446**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91\*. \*\*6- \*3 em **20/08/2025 15:26:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1575.7926.445U.Z484.2817**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **180.5A1** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*. \*\*6- \*0 , em **20/08/2025 - 15:09:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 15H8.2209.714H.2746.1726

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

**Abertura da Sessão:** Ata da vigésima oitava Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 26 (vinte e seis) de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

**Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 27ª Reunião Ordinária, realizada em 19.08.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

**Leitura de correspondência:** do Tiro de Guerra 04-043: convite para a cerimônia de Entrega da Boina e comemoração ao Dia do Soldado.

**Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2877/2025, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina via pública situada no Distrito de Mocambeiro, em Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Resolução nº 362/2025, de autoria da Mesa Diretora, que: “Altera os artigos que menciona, da Resolução nº 338, de 29 de dezembro de 2022, e suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira e Júlio César Souza Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de Parecer.

**Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2869/2025, ao Projeto de Lei nº 2870/2025 e ao Projeto de Lei nº 2873/2025.

**Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** CLJRF: Req. 143/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 144 e 145/2025 e Ind. 356 e 357/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 147/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 149/2025/2025 e Ind. 364/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 358 e 360/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 359 e 361/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 362/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 363/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Moções 45 e 46/2025. Antes de serem apresentados, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos documentos a serem apresentados, tendo o pedido aprovado por unanimidade entre os presentes. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moções verbais







## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

e/ou justificativa de Moção os vereadores César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Baltazar Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

**Ordem do Dia:** Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2864/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2864/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2864/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado como PL nº 2866/2025). Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 130/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 130/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2867/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2867/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2867/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2856/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Lamas Destilaria e Cervejaria Artesanal Ltda, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2856/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2856/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2862/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.265, de 24/10/2014.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2862/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2862/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em segunda discussão, o **Projeto de Lei nº 2865/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matosinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em segunda votação o **PL nº 2865/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2865/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em primeira discussão, o **Projeto de Lei nº 2864/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matosinhos, através do Poder Executivo, a celebrar convênio de cooperação com o município de Capim Branco, na





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

forma que especifica, para a gestão associada de serviços públicos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, César Antônio Pereira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2864/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2864/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 130/2025 (anteriormente cadastrado com PL nº 2866/2025)**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Profissional Legal no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 130/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 130/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2867/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que: “Denomina via pública situada no Município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira e César Antônio Pereira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2867/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2867/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2868/2025**, de autoria do vereador Carlos Alberto de Souza, que: “Institui o Dia do Refratarista no calendário oficial do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2868/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2868/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis. Durante as votações, o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira solicitou ao Presidente que fosse realizada nova votação dos Projetos de Lei nº 2856/2025 e nº 2862/2025, considerando que, no momento da votação anterior, ocorrida com o resultado de 12 votos favoráveis e 1 ausência, houve queda de conexão durante sua participação remota na Reunião. Diante da solicitação, o Presidente submeteu o pedido à deliberação do Plenário, sendo a repetição da votação aprovada por unanimidade. Em seguida, procedeu-se à nova votação dos Projetos de Lei nº 2856/2025 e nº 2862/2025, os quais foram aprovados por 13 votos favoráveis e nenhuma ausência. Durante a votação do PL nº 2868/2025, o Presidente refez a votação simbólica, considerando que, no momento da votação anterior, houve queda de conexão do vereador José Raymundo Brandão Teixeira durante sua participação remota na Reunião, tendo o PL nº 2868/2025 aprovado por unanimidade. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, os vereadores André Barbosa Moreira e Carlos Alberto de Souza solicitaram ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Ildeu Lopes de



[illegible]



## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,  
CPF: 517.81\*.\*\*6-\*0 em **01/09/2025 13:20:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**13X5.7720.655X.R60E.8350**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**,  
CPF: 057.00\*.\*\*6-\*4 em **01/09/2025 08:42:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**0836.0642.721U.K84A.7641**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,  
CPF: 044.68\*.\*\*6-\*0 em **31/08/2025 19:14:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1935.1E14.3572.E613.1151**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**,  
CPF: 052.96\*.\*\*6-\*4 em **29/08/2025 16:15:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1644.4U15.654W.4826.4018**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF:  
884.91\*.\*\*6-\*3 em **29/08/2025 06:52:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**06V1.4W52.853V.854Z.0076**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,  
CPF: 047.22\*.\*\*6-\*1 em **28/08/2025 15:29:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**15E4.6W29.146Z.U044.0102**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,  
CPF: 048.50\*.\*\*6-\*9 em **28/08/2025 13:45:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1366.2845.607E.A313.4072**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF:  
094.25\*.\*\*6-\*2 em **28/08/2025 13:38:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**13U7.5X38.7177.915Z.0710**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.







Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77\*. \*\*6-3 em 28/08/2025 13:25:02, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X1.7425.701Z.835E.5281, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94\*. \*\*6-5 em 28/08/2025 13:07:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H3.5X07.2008.3014.1868, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60\*. \*\*6-7 em 28/08/2025 13:04:58, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.7404.8589.K61H.0526, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34\*. \*\*6-5 em 28/08/2025 13:04:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1323.3W03.259K.9516.2325, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42\*. \*\*6-0 em 28/08/2025 12:50:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1234.7250.823U.H67K.0542, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **185.C3B** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*. \*\*6-0, em 28/08/2025 - 12:13:05

Código de Autenticidade deste Documento: 12E7.8113.204E.487K.2647

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



## REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 27 de agosto de 2025.

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2865/2025

Autoriza o município de Matozinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado o Município de Matozinhos à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R\$ 1.563,56 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.20.04.122.0001.2471.33.90.41.00, Ficha 91, Fonte 1.500.000.000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gercy Gonçalves do Carmo**  
Presidente

**Projeto inicial nº 2865/2025, de autoria do Poder Executivo.**

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,  
CPF: 829.42\*.\*\*6-\*0 em 27/08/2025 11:43:38, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
1193.0W43.8373.8306.1575, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: 184.931 - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0, em 27/08/2025 11:20:54, contendo 185 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1177.6E20.054R.7184.7070

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## OFÍCIO

Nº 142/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 27 de agosto de 2025.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.<sup>a</sup> a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2865/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o município de Matozinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo  
Presidente

Paulo César Barbosa Silva  
Diretor Legislativo

### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,  
CPF: 829.42\*.\*\*6-\*0 em 28/08/2025 12:48:12, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
12X1.5248.6119.A55A.8866, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0  
em 27/08/2025 14:41:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A2.8E41.310X.R843.5111, Com  
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **184.E52** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 142/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0, em 27/08/2025 14:41:10, contendo 86 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1463.2X41.610V.K216.2712

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 27 de agosto de 2025.

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2865/2025

Autoriza o município de Matozinhos/MG a associar-se à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado o Município de Matozinhos à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R\$ 1.563,56 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.20.04.122.0001.2471.33.90.41.00, Ficha 91, Fonte 1.500.000.000.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gercy Gonçalves do Carmo**  
Presidente

**Projeto inicial nº 2865/2025, de autoria do Poder Executivo.**

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,  
CPF: 829.42\*.\*\*6-\*0 em 27/08/2025 11:43:38, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
1193.0W43.8373.8306.1575, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **184.931** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0, em 27/08/2025 11:20:54, contendo 185 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1177.6E20.054R.7184.7070

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

**LEI Nº 2.666, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

*Autoriza o município de Matozinhos/MG a associar-se à AMIG - Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar como associado o Município de Matozinhos à AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com a AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil, em periodicidade mensal e no valor, em moeda corrente, correspondente a R\$ 1.563,56 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.20.04.122.0001.2471.33.90.41.00, Ficha 91, Fonte 1.500.000.000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 29 de agosto de 2025.

**ITALO MORAES BORGES**  
Prefeito Municipal

**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**  
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2865/2025, de autoria do Poder Executivo.



## Informações do Documento

ID do Documento: **18D.902** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0 , em **05/09/2025 - 12:08:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 12E0.8E08.114E.Z38E.4318

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 05 de setembro de 2025.

Aos 05 dias do mês de setembro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002865.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0 em **05/09/2025 12:08:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K5.7K08.741U.V67H.3773**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **16.285** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0, em **05/09/2025 12:08:41**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12U7.8H08.0413.402H.1057

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

